



Número: **1045416-11.2021.4.01.3900**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJPA**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA MAPUA (AUTOR)	ADRIANO CAMARGO GOMES (ADVOGADO) MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES (ADVOGADO) RAMON PRESTES BENTIVENHA (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA TERRA GRANDE PRACUUBA (AUTOR)	ADRIANO CAMARGO GOMES (ADVOGADO) MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES (ADVOGADO) RAMON PRESTES BENTIVENHA (ADVOGADO)
SUSTAINABLE CARBON - PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. (REU)	
ECOMAPUA CONSERVACAO LTDA (REU)	
ECCAPLAN - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA - ME (REU)	
BIO ASSETS ATIVOS AMBIENTAIS LTDA (REU)	
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. (REU)	
BARILLA DO BRASIL LTDA. (REU)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)	
CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (REU)	
DELOITTE BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. (REU)	
BB MAPFRE SH1 PARTICIPACOES S/A (REU)	
IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION (REU)	
SWIRE PACIFIC OFFSHORE OPERATIONS (PTE.) LTD (REU)	
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (REU)	
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS (REU)	
SOCIETE AIR FRANCE (REU)	
17ER OBERLANDENERGIE GMBH (REU)	
WIENERBERGER GMBH (REU)	
BROCKHAUS STAHL GMBH (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11845 07765	04/07/2022 13:08	Decisão	Decisão



Seção Judiciária do Pará
1ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO 1045416-11.2021.4.01.3900

AUTOR: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA MAPUA, ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA TERRA GRANDE PRACUUBA

REU: SUSTAINABLE CARBON - PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., ECOMAPUA CONSERVACAO LTDA, ECCAPLAN - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA - ME, BIO ASSETS ATIVOS AMBIENTAIS LTDA, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., BARILLA DO BRASIL LTDA., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, DELOITTE BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., BB MAPFRE SH1 PARTICIPACOES S/A, IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION, SWIRE PACIFIC OFFSHORE OPERATIONS (PTE.) LTD, BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, SOCIETE AIR FRANCE, 17ER OBERLANDENERGIE GMBH, WIENERBERGER GMBH, BROCKHAUS STAHL GMBH

DECISÃO

A competência absoluta da Justiça Federal enunciada no art. 109, I, da CF/88 faz alusão, de forma clara e objetiva, às partes envolvidas no processo. É competência *ratione personae*, de forma que a matéria dos autos não é critério de fixação de sua competência.

No caso dos autos, nenhuma das pessoas do art. 109, I, da CF/88 são sujeitos processuais, pois ambos os polos são compostos por pessoas jurídicas de direito privado.

Posto isso, declino da competência jurisdicional e remeto os autos à Comarca de Breves (TJPA).

I.

Belém, 3 de julho de 2022.

**Henrique Jorge Dantas da Cruz
Juiz Federal Substituto**

